



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Unidade Avançada de Administração e Finanças do ICMBio em Arembepe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2013

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF Arembepe, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 01, de 17 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 07 de junho de 2013, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste Processo nº **02151.000124/2013-10**.

DATA: 14 / 11 / 2013
HORÁRIO: 10:00 hs (hr de Brasília)
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua dos serviços de auxiliares operacionais em atividades específicas para os postos de Assistente Operacional Administrativo Níveis I, II e III, para atender a Unidade Avançada de Administração e Finanças de Arembepe e unidades vinculadas apoiadas, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

1.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha Comparativa de Preços
ANEXO III	Planilha de Custos e Formação de Preços
ANEXO IV	ORDEM DE SERVIÇO DE VIAGEM PARA EMPREGADOS DA CONTRATADA
ANEXO V	Autorização para depósito em conta vinculada IN/SLTI/MPOG nº 3
ANEXO VI	Autorização para desconto e depósito do FGTS nas contas vinculadas dos empregados e para pagamento de salários diretamente nas contas corrente. IN/SLTI/MPOG nº 3.
ANEXO VII	Minuta de Contrato
ANEXO VIII	Termo de Conciliação judicial

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2. desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3. estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade

Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4. Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:00 h do dia 14 de novembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail uaaf.arembepe@icmbio.gov.br

5.1.1. não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio de fax ou, ainda, por qualquer outro meio diferente do previsto no item anterior.

5.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

5.2.1. caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

5.2.2. acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.2.3. a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail uaaf.arembepe@icmbio.gov.br e entregue no Setor de Licitações, sito à Rua Andréia, 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari – Bahia, CEP 42.835-000.

5.2.4. não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, intempestivas, ou enviadas por fax ou outro meio diferente dos previstos no subitem anterior.

5.3. Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **10:00hs (hr Brasília) do dia 14 / 11 /2013**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 011/2013**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6.2. O(a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.3. A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar nº. 123/2006.

8.1. Relativamente aos artigos 3º, 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.2. Ainda no que tange à habilitação, o favorecimento estabelecido nos artigos 42º e 43º, da Lei Complementar nº. 123/2006, permite ao fornecedor, ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

8.3. Relativamente ao empate para a modalidade "Pregão" de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44º e 45º, da Lei Complementar nº 123/2006, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

8.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 8.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do(a) pregoeiro(a) e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se

- encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 8.4.2. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.5. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.
- 8.6. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços a ser apresentada após a fase de lances, contendo sumário das especificações técnicas do objeto deste Pregão deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os seguintes dados:

I - o preço, que deverá ser por item e expresso em reais (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, consoante as especificações constantes no Anexo I, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições (à exceção do IRPJ, CSLL), transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos necessários à sua composição.

II - razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fac-símile do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente, praça de pagamento e o responsável pela proposta, seu telefone, fac-símile e e-mail;

III - prazo de validade, não inferior a sessenta dias corridos, a contar da data de abertura desta licitação.

IV - qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração); e

V - planilha de formação de preços, sendo uma planilha para cada categoria profissional, conforme modelo constante do Anexo III, na qual deverá conter todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços e que tenham impacto financeiro para a Administração Pública Federal.

VI **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT:** Acompanhando a proposta de preços, a licitante deverá apresentar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT a que se referir, devidamente registrada no Ministério do Trabalho.

9.1.1. Os percentuais fixados na planilha deverão ser obrigatoriamente observados pelas licitantes sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.2. As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal e Acórdão nº 950/2007 – TCU - Plenário.

9.2. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às retificações necessárias.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentarem irregularidades insanáveis.

9.4. Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7. A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

10. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

10.1 As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos moldes do Anexo III e da Instrução Normativa MPOG nº 2, de 2008, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional e por localidade, sob pena de desclassificação da proposta.

10.2 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

10.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade. Conforme o art. 13 da IN MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

10.4. Nas planilhas de formação e composição de preços, para todos os encargos sociais descritos no "GRUPO A" e respectivos percentuais, bem como para os encargos "férias" e "13º salários" e seus respectivos percentuais presentes no "GRUPO B", deverão ser adotados os valores e descritivos conforme apresentados no Anexo III deste Edital.

10.5. As empresas licitantes deverão adotar o modelo de planilha de formação e composição de preços anexas ao edital, sob pena de desclassificação da proposta.

10.6. Os custos de deslocamento residência-trabalho-residência (Vale-Transporte ou outro equivalente meio de transporte coletivo, próprio ou contratado pela licitante), Vale- Refeição/Alimentação e demais encargos e tributos deverão obedecer à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos desde que não seja alterado o custo, conforme a seguir especificado:

I - Para o custeio de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal pelos empregados, no deslocamento residência-trabalho-residência, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivo ou especial, as licitantes deverão considerar o valor unitário regional previsto na respectiva planilha de formação e composição de preços, levando-se em conta 22 (vinte e dois) dias por mês, sendo um total de 44 (quarenta e quatro) vales.

a) Caso a licitante opte em proporcionar o deslocamento de seus empregados no trajeto residência-trabalho-residência por meios próprios ou contratados, ficará exonerada da obrigatoriedade da concessão do Vale-Transporte de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987 - (Acórdão TCU nº 2698/2007- TCU 2ª Câmara), desde que não onere o custo, ou seja o custo de um vale-transporte, ou que a Administração solicitante justifique a majoração;

II - O valor do Vale-Refeição/Alimentação deverá obedecer a legislação vigente tendo como base, obrigatoriamente, 22 (vinte e dois) dias trabalhados por mês.

10.7. Não será admitido que os recolhimentos dos encargos sociais (tais como SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), quando informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

10.8. As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal e Acórdão nº 950/2007 – TCU – Plenário, não

sendo permitido a inclusão na planilha de IRPJ e CSLL.

10.9. Nas categorias que prestarão serviços em mais de um Estado, deverão ser elaboradas planilhas diferentes para cada Estado, levando em conta os respectivos encargos sociais.

10.10. A adjudicação ficará condicionada à apresentação de novas planilhas readequadas ao lance vencedor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.1.1 – O Pregoeiro convocará a LICITANTE detentora da proposta classificada em primeiro lugar a apresentar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços como também as Planilha de Custos e Formação de Preços, referidas no item 10 deste edital com os valores devidamente adequados, estabelecendo o prazo para envio.

11.1.2 - O desatendimento do prazo estabelecido pelo Pregoeiro importará na recusa da proposta de preços, sem prejuízo das sanções previstas no item 29 deste edital.

11.2. Julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço global por lote.

11.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do **item 12**.

11.4. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.4.1. ocorrendo à situação a que se refere o subitem **10.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

11.6. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 No caso de aceitação da proposta de preços, a LICITANTE deverá encaminhar, por meio de fax, para o número **(71)3624-2424/2391** ou para o email **uaaf.arembepe@icmbio.gov.br**, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a documentação de habilitação de que trata o **item 12**. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

12.1.2 O desatendimento do prazo estabelecido pelo Pregoeiro importará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas no item 29 deste edital.

12.2. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

12.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.2.2 Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.

12.2.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

12.2.4. As Declarações de que tratam os subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.

12.2.5. Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), (Modelo 01), conforme modelo a seguir:

MODELO 01
(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO	
(LEI Nº 9.605/98)	
A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2013 , declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.	
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Tel. e Fax:	
Endereço/CEP:	
	Local e data
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/>	
Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)	

12.3. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

12.3.4. certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

12.3.5 certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

12.3.6 Atestado de bom desempenho – Deverá ser comprovada a capacidade técnico- operacional da licitante, na condição de contratada principal na prestação de serviços objeto desta licitação, através de pelo menos um atestado, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido em nome da licitante e firmado por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes;

12.3.6.1 Para fins desta licitação será considerada como compatível a prestação de serviços equivalentes a pelo menos 50% dos postos contratados.

12.3.6.2 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

12.3.7. comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

12.3.7.1. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

12.4. Das disposições Gerais de Habilitação:

12.4.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

12.4.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a pregoeira considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4.3 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues

acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.4.4 Como condição para celebração do contrato, a licitante deverá manter as condições de habilitação.

12.4.5 No momento da assinatura do contrato serão exigidas as autorizações para abertura de conta vinculada e retenção de valores, devidamente preenchidas e assinadas, nos moldes do Anexo V e do Anexo VI deste instrumento convocatório, conforme IN MPOG 03/2009 de 15/10/2009.

12.4.6 Se a licitante vencedora não atender às exigências do subitem anterior, as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da análise do pregoeiro quanto à aceitabilidade da proposta, objeto e valor.

12.4.7 Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora;

12.4.8 Após a verificação das especificações técnicas apresentadas pela licitante declarada vencedora, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente do ICMBio;

12.4.9 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

12.4.10 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas apresentadas, os lances ofertados, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

12.4.11 Ao final da sessão do Pregão, na hipótese de o objeto ser adjudicado pelo pregoeiro à licitante declarada vencedora, os autos serão encaminhados, posteriormente, à autoridade competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

12.4.12 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente, a qual, após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto desta licitação à licitante vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

13.1.2. as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

13.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, sito à Rua Andréia, 01 – Volta do Robalo, Arembépe, Camaçari – Bahia, CEP – 42.835.000.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Para a execução regular do Contrato, o Contratante deverá:

15.1.1 estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

15.1.2 viabilizar que a Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;

15.1.3 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;

15.1.4 suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;

15.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Coordenação de Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.6 permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;

15.1.7 exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

15.1.8 notificar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;

15.1.9 reembolsar as despesas com pagamento de passagens e diárias;

15.1.10 examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do Contratante, para comprovar o registro da função profissional;

15.1.11 verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

15.1.12 exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;

15.1.13 aplicar à Contratada sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.14 não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do Contrato;

15.1.15 não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no Contratante;

15.1.16 autorizar a devolução da garantia à Contratada após 3 (três) meses do encerramento do Contrato;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Para o cumprimento do contrato, a licitante vencedora deverá:

16.1.1 executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas

vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

16.1.2 iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;

16.1.3 cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

16.1.4 cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

16.1.5 sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

16.1.6 arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

16.1.7 a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

16.1.8 prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e a experiência profissional por meio dos documentos indispensáveis à perfeita execução dos trabalhos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

16.1.9 prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

16.1.10 fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;

16.1.11 fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o CONTRATANTE, contendo a razão social da empresa, nome, categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Instituto;

16.1.12 fornecer ao CONTRATANTE a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;

16.1.13 encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;

16.1.14 manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

16.1.15 atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, ou que não atendam às suas necessidades;

16.1.16 manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do CONTRATANTE;

16.1.17 impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do CONTRATANTE, na condição de prestadores de serviços;

16.1.18 fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

16.1.19 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

16.1.20 responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

16.1.21 emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;

16.1.22 realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

16.1.23 responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.24 recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;

16.1.25 pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

16.1.25.1 fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínima de um dia da data fixada para o pagamento;

16.1.26 entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o quinto dia útil do mês a ser trabalhado;

16.1.27 não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

16.1.28 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;

16.1.29 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

16.1.30 realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

16.1.31 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

16.1.32 manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, no prazo de quarenta e oito horas;

16.1.33 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

16.1.34 no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

16.1.35 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE;

16.1.36 responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.1.37 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

16.1.38. não contratar cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no CPB/ICMBio.

17. DO QUADRO GERAL DO ORÇAMENTO

17.1 O orçamento foi estimado com base em pesquisa de preço e na demanda dos serviços técnicos necessários para cada categoria profissional, conforme apresentado no quadro a seguir, onde:

Categoria Profissional	Quantidade	Carga Horária (R\$)		
		Hora/mês	Mensal	ANUAL
		A	B	C =(AXB)
Assistente Operacional Administrativo I	07	220	1540	18.480
Assistente Operacional Administrativo II	03	220	660	7920
Assistente Operacional Administrativo III	02	220	440	5.280

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de crédito orçamentário consignado a cargo do ICMBio, conforme a seguir discriminado:

Programa:
Ação:
PTRES:
Fontes:
Natureza da Despesa: 339039

19. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

19.1 O custo total anual estimado para a execução do contrato a serem celebrados com a licitante vencedora é R\$ 922.389,72 (novecentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1 Será firmado contrato entre o ICMBio e o licitante vencedor, para a execução do objeto desta licitação, observadas as exigências e condições deste Edital e da minuta de contrato, Anexo III.

20.2. O prazo de duração do contrato será de 12 meses (doze), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93.

20.3. Como condição para assinatura do contrato o licitante vencedor deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, o que será verificado mediante consulta "on line" àquele Sistema, bem como será consultado o CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

20.5. A minuta de contrato poderá sofrer alterações para adequá-la, no que couber, às condições apresentadas pelo licitante vencedor desde que não sejam contrárias ao Edital, onerem o ICMBio e nem representem desvios.

20.6. O prazo para assinatura do contrato, pelo licitante vencedor, será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal do ICMBio.

20.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

20.8. Até a assinatura do contrato a autoridade superior poderá desclassificar o licitante vencedor mediante conhecimento de qualquer ato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha a desaboná-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

21.1 O Contrato terá vigência por doze meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a sessenta meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.1.1. A garantia em dinheiro deve ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**.

22.1.2. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pela CONTRATADA.

22.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

22.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

22.2. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

22.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela UAAF/Arembepe/ICMBio.

22.4. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato a ser firmado poderá ser excepcionalmente alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

24.1 Poderá ser admitida a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e na IN SLTI/MPOG nº 3/2009, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas

apropriadas para análise e posterior aprovação do MP, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

24.1.1 Será adotada como data da proposta a data da efetiva apresentação da proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir, sendo que nesta última hipótese, considera-se a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

24.2 Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de doze meses, contado da data de apresentação da proposta, o preço consignado no consequente Contrato será reajustado, desde que devidamente observadas às disposições legais.

24.2.1 Na variação de custos referente aos insumos será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o reajuste de preços.

25. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONTRATANTE

25.1 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a Contratada será exercida pela Administração do CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

a) solicitar à Contratada e ao preposto desta todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias; e

d) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

25.2 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto do Termo de Referência.

25.3 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Administração e do preposto da Contratada deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

25.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo CONTRATANTE serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

26 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

26.1 A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante atesto nas notas fiscais/faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

26.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

26.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Contratante à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

27. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

27.1 Caberá à Contratada a designação de um profissional, com poderes de representante ou preposto, para representá-la no Instituto, em tempo integral, no local de prestação de serviços, para exercer a supervisão e o controle do pessoal, dirimir dúvidas de seus empregados e outros assuntos

relacionados com a execução do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do crachá, respondendo perante ao CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados contratados.

27.2 Para a execução das atividades, o profissional designado utilizar-se-á de instrumentos como vistorias, reuniões de avaliação setorial e encaminhamento de relatórios ao CONTRATANTE.

27.3 O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação de serviços autorizada serão de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e a substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc., independentemente dos motivos.

27.4 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade de fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CONTRATANTE.

27.5 Independentemente do acompanhamento e do controle exercido diretamente pela Contratada, o CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio da Administração.

27.6 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a CONTRATADA será exercida pela UAAF/Arembepe/ICMBio, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

28. DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

28.2 O pagamento será efetuado pela UAAF/ ICMBio, em parcelas mensais, por meio de ordem bancária no banco a ser indicado pela licitante vencedora contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

28.2.1 A licitante vencedora contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura a sede do ICMBio até o quinto dia útil do mês subsequente àquele referente à prestação dos serviços.

28.2.2 A UAAF/ ICMBio disporá do prazo de até cinco dias úteis para proceder ao atesto da nota fiscal/fatura apresentada, contados de seu recebimento.

28.2.3. O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

28.3. O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

28.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à licitante vencedora contratada para as correções necessárias, não respondendo a UAAF/ ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

28.5. Para fins de pagamento, proceder-se-á a consulta on line a fim de verificar a situação da licitante vencedora contratada no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos.

28.6 Encontrando-se a licitante vencedora contratada inadimplente na data da consulta poderá ser concedido, a critério da UAAF/ ICMBio ,prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

28.7 A licitante vencedora contratada deverá apresentar, em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota

Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora contratada, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UAAF/ ICMBio.

28.8. Caso a licitante vencedora contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

28.9 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (GFIP e SEFIP), correspondente ao mês da última competência vencida, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

26.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo ICMBio, entre a data prevista no subitem 26.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

28.10. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2013. O restante correrá a conta da dotação orçamentária de 2014.

28.11. A Contratada deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração Contratante a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme IN 02/2008, suas alterações, e na forma descrita nos itens 24.8 a 24.15.

28.12. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, quando houver em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

28.12.1. 13º salário;

28.12.2. Férias e Abono de Férias;

28.12.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

28.12.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

28.13. A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 24.8.

28.13.1. Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nos subitens 24.8 e 24.9 a Contratada solicitará autorização à Contratante;

28.13.2. A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;

28.13.3. A Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

28.13.3.1. Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem 24.9.3.2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

28.13.3.2. Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte da Contratante, tendo este cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

28.13.4. A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

28.13.5. A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

28.14. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pela Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VIII.

28.15. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 28.11, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

28.16. Assim que notificada pela Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada no subitem 24.8, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte da Contratante.

28.17. Além dos encargos citados no subitem 24.8, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

28.18. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

28.19. Os valores provisionados para atendimento do subitem 24.8 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -
Percentual incidente sobre a remuneração**

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A licitante que deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e cominações legais aplicáveis, observado o disposto no subitem 25.4.

29.2. O atraso injustificado na execução do contrato a ser celebrado ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a licitante vencedora contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

29.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial ou total conforme o caso, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.4. Será facultado à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade.

29.5. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

29.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

29.7. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a contratada tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

29.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.9. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

- a) civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
- b) perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;
- c) à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);
- d) criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

29.10 A critério do titular da Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF/Arembepe, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTI, do ICMBio, para a completa execução das obrigações assumidas.

29.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas contratuais.

29.12. Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e da ampla defesa.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O presente Edital e seus Anexos, bem assim a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

30.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior da UAAF/ ICMBio , em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.2.1. Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá consultar a Procuradoria-Geral, as áreas técnicas e demais órgãos do ICMBio , para orientar sua decisão.

30.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo pregoeiro, ou, ainda, publicados em órgão da imprensa oficial.

30.3.1. Não serão aceitas cópias ilegíveis, por fac-símile, ou com qualquer sinal de rasuras, adulterações ou emendas.

30.3.2. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e julgar necessário.

30.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, ouvida a Procuradoria-Federal Especializada do ICMBio, ficando, em qualquer caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes.

30.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ICMBio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da UAAF/ ICMBio.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

30.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

30.11. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da UAAF/ ICMBio.

30.12. É vedada a subcontratação de empresa para a execução do contrato.

30.13. Se necessário for e a critério da UAAF/ ICMBio , poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, sendo comunicada previamente a licitante contratada.

30.14. No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a UAAF/ ICMBio e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

30.15. A ausência de comunicação por parte da UAAF/ ICMBio , referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante contratada das responsabilidades determinadas no item 12 deste Edital.

30.16. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Rua Andrea, número 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000, por meio do telefone nº. (71) 3624-2424/2391, Fax nº. (71) 3624-2424, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou e-mail: uaaf.arembepe@icmbio.gov.br.

30.17. Serão disponibilizados no site do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) os esclarecimentos, avisos, as impugnações e suas respectivas respostas.

30.18. A adjudicação e a homologação desta licitação não implicarão direito à contratação.

30.19. Para as demais condições de contratação, deverão ser observadas as disposições constantes neste Edital e seus Anexos.

Camaçari/BA, de de 2013.

CARLOS FELIPE SANTOS
Pregoeiro Oficial – UAAF/ ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE
Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Lei nº 9.632, de 07.05.98, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, extinguiu vários cargos vagos, integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os cargos ocupados quando ocorrer a sua vacância.

1.2. O Decreto nº 2.271, de 07/07/97, que regulamentou a Medida Provisória nº 1.606/96, transformada na referida Lei, determina em seu Art. 1º que: “No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.”

1.3. Do exposto, compete ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, especialmente a Unidade Avançada de Administração e Finanças em Arembepe – Bahia, que tem sob sua responsabilidade, a missão de prover meios necessários ao cumprimento de suas atribuições e competências institucionais e para a consecução das atividades para as suas unidades apoiadas vinculadas a saber: UAAF AREMBEPE/BA, Projeto TAMAR/Vitória/ES, Parque Nacional da Chapada Diamantina/BA, Projeto TAMAR/Sergipe/SE, Coordenação Regional 07/ Porto Seguro -BA,

1.4. Assim, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua dos serviços em atividades específicas para os postos de Assistente operacional Administrativo Níveis I, II e III.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, diante da Lei nº 9.632/98, publicada no Diário Oficial da União, que extinguiu vários cargos vagos, integrantes da estrutura dos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, bem como os cargos ocupados quando ocorrer a sua vacância;

2.2. Considerando que o ICMBio, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, teve sua finalidade e estrutura definida, pelo Decreto nº 6.100 de 26 de abril de 2007, suas atribuições e encargos permanentes traduz claramente as competências do ICMBio constantes do Artigo 1º parágrafos I e III e XII, o qual destacamos, especialmente:

“I – Executar ações da política nacional das unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais, relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento de unidades de conservação instituídas pela União:

III – fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade; e

XII – Proteção e manejo integrado de ecossistemas e espécies, do patrimônio natural e genético de representatividade ecológica em escala regional e nacional.”

2.2.1. Tornou-se necessária a contratação indireta, para execução das atividades nas áreas técnicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Instituto, em conformidade com o Decreto nº 2.271/97;

2.3. Considerando que o Decreto nº 2.271/97, em seu Artigo 1º, traduz claramente que no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de

competência legal do órgão ou entidade.

2.4. Considerando que o Artigo 2º da Lei nº 9.632 de 07.05.1998, traduz claramente que: “as atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento;”.

2.5. Com o intuito de assegurar as diretrizes da lei SNUC o ICMBio instituiu o Kit Dignidade ou seja, água, energia, internet, telefone, limpeza, vigilância e terceirização para todas as Unidades de Conservação Federais. Para isso são necessários recursos orçamentários que são solicitados ao Ministério do Meio Ambiente. Os recursos são escassos e são liberados aos poucos por isso a dificuldade de atender a todas as demandas e de se fazer um planejamento para as licitações. Este ano foi contingenciado recursos que já estavam aprovados para novas contratações, porém para os contratos já existentes os recursos são assegurados.

2.6. Nesse contexto, a falta de infra-estrutura básica nas áreas de apoio administrativo é fator de comprometimento da eficiência e eficácia dos servidores do ICMBio no cumprimento das ações finalísticas, à medida que eles precisam executar atividades de nível operacional administrativo. Importa ressaltar que o ínfimo quadro de pessoal administrativo está, de fato, operacionalizando as respectivas áreas, contudo, sem o apoio necessário à realização de atividades de complexidade operacional, externos ao escopo da missão institucional do ICMBio, resultando em desperdício de energia institucional.

2.7. A contratação de empresa especializada, consoante o Decreto nº 2.271/97, para execução de atividades acessórias, instrumentais e complementares constitui-se em uma alternativa indispensável para a melhoria da gestão administrativa, como *meio* de apoio e suporte à consecução das ações finalísticas do ICMBio.

2.8. Esse entendimento é corroborado pelo TCU, que considera que “*o processo de terceirização, devidamente, manejado, pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal, juntamente com a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas medidas que visam um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador. Assim, cada caso deve ser examinado particularmente, evitando-se a presunção equivocada de que qualquer atividade que destoe daquelas consagrada e aceitas como passíveis de terceirização (segurança, limpeza, copeiragem, etc.) esteja impossibilitada de ser executada de forma indireta.*” (Acórdão nº 256/2005 TCU– PLENÁRIO).

2.9. Importa ressaltar que a impossibilidade de contratação de pessoal na Administração Pública Federal, para a execução dos serviços de apoio, decorre da publicação da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, publicada no DOU, em 8 de maio de 1998, que extinguiu os cargos vagos para estas categorias e aos seus atuais ocupantes, classificando-os como quadro em extinção.

2.10. Espera-se com a terceirização fortalecer o aparato do ICMBio dotando este Instituto dos recursos acessórios, instrumentais e complementares necessários para o cumprimento de sua missão institucional.

2.11. O ICMBio é uma instituição nova criada em 2007 que está ainda em fase de estruturação, não possui Regimento Interno e Organograma atualizado, devido a isso poderão haver mudanças na estruturação, por isso a solicitação da Administração Central do ICMBio que se coloque no objeto das licitações a possibilidade de atender a todas as unidades que são apoiadas por essa UAAF Arembepé conforme portaria nº 14 do Boletim de Serviço nº 03 de 05/03/2010.

2.12. Considerando ainda, que a Administração Pública não vem realizando concursos para suprir as vagas extintas pelo Decreto nº 9.632/98, bem como o ICMBio não realizou nenhum concurso para contratação de técnicos de nível médio para atendimento das áreas administrativa e técnica, tendo realizado até a presente data concurso público para contratação de Analista Ambiental, voltados para atendimento das áreas finalísticas.

2.13. Diante do exposto, considerando o que preconiza o Decreto nº 2.271/97, no intuito único de corrigir regularizar o desenvolvimento das atividades das Unidades de Conservação Federais Centros Especializados, não prejudicar as atividades institucionais do ICMBio, fato esse que trará transtornos irreparáveis a qualidade, eficiência e eficácia das atribuições e competências institucionais,

conseqüentemente, urge a necessidade de dar continuidade às contratações dos postos de Assistentes operacionais administrativos níveis I, II e III.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de forma contínua dos serviços em atividades específicas para os postos de Assistente operacional Administrativo Níveis I,II e III, para atender a Unidade Avançada de Administração e Finanças de Arembepe e unidades vinculadas apoiadas, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

3.2. Os serviços serão prestados nas unidades de Conservação Federais, os Centros Especializados e suas bases avançadas, as coordenações regionais do ICMBio, de acordo com as condições, especificações estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo:

LOTE I – UNIDADES APOIADAS PELA UAAF AREMBEPE.					
ITEM	Categoria Profissional	Local	Quantidade de Funcionários	Preço Estimado Mensal Unit.R\$	Preço Estimado Anual Tot. R\$
01	Assistente Operacional Administrativo Nível I	UAAF Arembepe/BA	03	5.267,82	189.641,41
02		P.N. CHAPADA DIAMANTINA/BA	01	5.267,82	63.213,80
03		Projeto TAMAR/Vitória/ES	01	5.267,82	63.213,80
04		Coordenação Regional 07- Porto Seguro /BA	02	5.267,82	126.427,61
05	Assistente Operacional Administrativo Nível II	UAAF/AREMBEPE/BA	02	7.041,78	169.002,62
06		PROJETO TAMAR/SERGIPE/SE	01	7.041,78	84.501,31
07	Assistente Operacional Administrativo Nível III	UAAF/AREMBEPE/BA	02	9.432,88	226.389,16
TOTAL DO LOTE I					Total Anual
					922.389,72

Categoria Profissional	Unidades	Número de Postos	Endereços
Assistente Operacional Administrativo I	UAAF/AREMBEPE/BA	03	Rua Andréia, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000.
Assistente Operacional Administrativo I	P.N. CHAPADA DIAMANTINA/BA	01	Rua Barão do Rio Branco, 80 - Centro - Palmeiras/BA CEP: 46930-000
Assistente Operacional Administrativo I	PROJETO TAMAR/VITÓRIA/ES	01	Av. Paulino Muller,111,Jucutuquara

			29040-715 Vitória-ES
Assistente Operacional Administrativo I	Coordenação Regional 07 – Cr 7	02	Rua do Mamoeiro, 25 – quadra G lote 03. Bairro Taperapuã/Orla Norte. Porto Seguro/BA. CEP: 45.810-000
Assistente Operacional Administrativo II	UAAF/AREMBEPE/BA	02	Rua Andréia, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000.
Assistente Operacional Administrativo II	PROJETO TAMAR/PIRAMBU/SE	01	REBIO Santa Isabel, 49190-000 Pirambu-SE
Assistente Operacional Administrativo III	UAAF AREMBEPE/BA	02	Rua Andréia, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, nº 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009, no que couber.

5. DA DENOMINAÇÃO E DO PERFIL MÍNIMO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

5.1. Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), obedecidas também outras disposições constantes de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho - CCT, celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados (registrada e arquivada na DRT/MTE), e qualificado para atender ao perfil de cada serviço de acordo com o constante de descrição geral de atividades e área de abrangência de cada serviço.

5.2 Desta forma, a **CONTRATADA** deverá estar apta a fornecer os serviços assim discriminados:

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO GERAL
Assistente Operacional I	Compreende o conjunto de atividades de assistentes administrativos operacionais de baixa complexidade voltada a apoiar a execução de outras atividades e essencialmente caracterizada pela execução de rotinas padronizadas, sobre supervisão permanente, atendendo as áreas de serviços gerais, compras, protocolo, atendimento ao público, orçamento e finanças, recepção, arquivamento, materiais e patrimônio e outras correlatas.
Assistente Operacional II	Compreende o conjunto de atividades de assistentes administrativos operacionais de média complexidade voltada a apoiar nas áreas de serviços gerais, recursos humanos, orçamento e finanças, contratos, compras, protocolo, atendimento ao público, materiais e patrimônio e outros afins, observando a aplicação de procedimentos normativos e legais a execução de

	rotinas padronizadas, a elaboração e revisão de textos e outras correlatas.
Assistente Operacional III	Compreende o conjunto de atividades de assistentes administrativos operacionais de alta complexidade voltadas na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição. Elaboração de orçamentos, negociação de Proposta,; Auxiliar nos processos de compras, na contratação de serviços, no controle de contratos e pagamentos; Auxiliar nos controle do patrimônio da instituição locações e manutenções, contratação e supervisão de serviços, elaboração logística, programação de pagamentos, controle de estoque, controle de despesas, análise e elaboração de propostas, acompanhamento de cronograma físico-financeiro. Redigir expedientes sumários, tais como: cartas, ofícios e memorandos, bem como elaborar relatórios, de acordo com modelo e normas preestabelecidas. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores; Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos; Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax; máquinas fotocopadoras, duplicadoras e outros; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação. Manter, organizar, classificar e atualizar processos; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.3. Não haverá pagamento de horas extras, em hipótese alguma, será consignada compensação de horas quando necessária.

5.4. O valor do vale refeição será o estipulado em Convenção Coletiva da categoria, e fornecido por dia de trabalho.

5.5. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da adjudicatária, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a substituição de recursos humanos nas ocorrências de faltas, interrupção no cumprimento de carga horária e ou solicitação de pessoal, independente da causa.

- a. O atraso não justificado, superior a 01 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério do **CONTRATANTE**, a glosa de 04 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem à prestação dos serviços.
- b. O retardamento não justificado do início das atividades superior a 02 (duas) horas, ensejará glosa de 08 (oito) horas.
- c. A hipótese prevista no item anterior, a realização da atividade só poderá ser iniciada com autorização do Supervisor do Contrato indicado pela UAAF/ ICMBio.

6. DOS NIVEIS, DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA OS SERVIÇOS

6.1 De forma a otimizar o uso dos serviços licitados pelo **CONTRATANTE**, estes serão classificados em níveis de profissionalização, cada um correspondendo aos requisitos de qualificação e experiência mínimos, conforme se apresenta no quadro a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Assistente Operacional Administrativo I	Ensino Médio Completo. Conhecimento básico em informática, especialmente nos aplicativos Microsoft Word e Excel.
Assistente Operacional Administrativo II	Ensino Médio Completo. Conhecimento básico em informática, especialmente nos aplicativos Microsoft Word e Excel, navegadores de rede, redação própria, noções básicas de secretariado.
Assistente Operacional Administrativo III	Ensino Médio Completo. Conhecimento do sistema operacional Windows e do pacote Office, correio eletrônico, navegadores de rede, noções de arquivologia, redação própria, habilidade em modelos de gestão.

6.2 À condição para a prestação dos serviços licitados a obediência à legislação trabalhista (CLT) e à respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

7. DAS ATRIBUIÇÕES A SEREM EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS

CATEGORIA PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS
Assistente Operacional Administrativo I	Arquivamento de documentos, atendimento ao público e apoio as unidades vinculadas gerenciando suas necessidades e orientando-as a efetuação dos seus pedidos, atendimento aos fornecedores e credores, execução de fotocópias, fax e scanner de documentos, atendimento ao público interno e externo, controle da agenda de compromissos de todos os servidores da unidade, acompanhamento de reuniões e redação de relatórios e correspondências, suporte técnico aos encontros do Conselho Consultivo, elaboração de memorandos, relatórios e ofícios, envio e recebimento de correspondências, atendimento aos fornecedores, apoio administrativo as atividades de conscientização e educação ambiental nos Centros de Visitantes.
Assistente Operacional Administrativo II	Apoio na administração dos contratos de terceirização das unidades apoiadas pela UAAF 06 Arebbepe / ICMBio, envolvendo o atendimento aos fornecedores e credores, atendimento ao público interno e externo, acompanhamento de reuniões e redação de relatórios e correspondências, elaboração de memorandos, relatórios e ofícios, envio e recebimento de correspondências, coordenação e apoio as embarcação a lanchas de pesquisa e conscientização ambiental marinha, apoio administrativo as atividades de conscientização e educação ambiental nos Centros de Visitantes. Auxiliar a chefia na gestão de contratos e no setor de compras, incluindo análise e conferência das planilhas de custos das empresas terceirizadas.
Assistente Operacional Administrativo III	Realização de pagamento das despesas autorizadas pelo ordenador de despesas, realização de conciliação contábil e financeira da UAAF Arebbepe, controle e estimativa dos recursos orçamentários e financeiros, elaboração de planilhas orçamentárias de todas as unidades apoiadas pela UAAF Arebbepe, atualização do ROL de responsáveis da UAAF Arebbepe, consulta a regularização dos fornecedores (SICAF), atendimento e apoio as unidades vinculadas a UAAF Arebbepe gerenciando suas necessidades e orientando-as a efetuação dos seus pedidos, elaboração de estimativa de compras e contratação de serviços dentro das modalidades de dispensa, inexigibilidade, pregão eletrônico, cotação eletrônica, sistema de registro de preços, consulta aos fornecedores, elaboração de minutas de

	contratos, declarações, planilhas de preços e editais de licitações em qualquer modalidade.
--	---

8. DA REQUISIÇÃO E DO PREENCHIMENTO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

8.1 O preenchimento das categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação das Unidades solicitante do **CONTRATANTE**, mediante solicitação por meio de formulário próprio, que será expedido pela UAAF/ICMBio.

8.2. Uma vez recebida a solicitação, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias úteis para atendê-la, devendo, neste prazo efetuar a contratação do profissional.

8.3. Recebido e aprovado, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de serviço e de faturamento.

8.4. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante o horário de funcionamento do Instituto.

9. DOS LOCAIS, DOS HORÁRIOS E DAS QUANTIDADES PARA AS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS.

9.1 Os serviços serão prestados nas diversas unidades do **CONTRATANTE**, nos municípios onde este mantém atividade, durante o horário de funcionamento da Unidade.

9.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, nas horas a seguir determinadas e de acordo com a CCT:

Categoria Profissional	Local	Carga Horária (ODEDECENDO A CCT)	Qtde de funcionários
Assistente Operacional Administrativo I	UAAF AREMBEPE/BA	44 horas semanais	03
Assistente Operacional Administrativo I	P.N. CHAPADA DIAMANTINA	44 horas semanais	01
Assistente Operacional Administrativo I	COORDENAÇÃO REGIONAL 07 / BA	44 horas semanais	02
Assistente Operacional Administrativo I	PROJETO TAMAR/VITÓRIA/ES	44 horas semanais	01
Assistente Operacional Administrativo II	UAAF/AREMBEPE/BA	44 horas semanais	02
Assistente Operacional Administrativo II	PROJETO TAMAR/PIRAMBU/SE	44 horas semanais	01
Assistente Operacional Administrativo III	UAAF AREMBEPE/BA	44 horas semanais	02

9.3 Para melhor atender às necessidades dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o local de trabalho e horário, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados de acordo com as necessidades das Unidades, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, uma hora e, no máximo duas horas.

9.4 Se for necessário, e a critério da Unidade/**CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, para que sejam adotadas as devidas providências.

9.5 Caso o horário de expediente da Unidade/**CONTRATANTE** seja alterado por determinação legal, os horários serão devidamente modificados.

9.6 Os empregados da **CONTRATADA** não poderão ultrapassar os limites de horas de trabalho estabelecidas no subitem 9.2 deste Termo de Referência.

9.7. Poderá, a critério do **CONTRATANTE**, haver deslocamentos a serviço em outros Estados da Federação ou em município diferente do de prestação do serviço. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** deverá prover meios de deslocamento, mediante a emissão de passagens e a garantia de meios (deslocamentos, alimentação, hospedagem) para a prestação dos serviços designados. As despesas serão ressarcidas pelo **CONTRATANTE** mediante planilhas de Custo, com cópias dos bilhetes aéreos, cartão de embarque e recibo de diárias pagas.

9.8 Não haverá pagamento de horas-extras, será consignada compensação de horas quando

necessária.

10. DO DESLOCAMENTO E PAGAMENTO DO DIÁRIAS/PERNOITE

10.1. Excepcionalmente, quando for justificado o interesse e a necessidade **da(o) (Nome da Unidade Contratante) – UAAF AREMBEPE/ICMBIO**, os profissionais envolvidos nos serviços de auxiliares operacionais em atividades específicas para os postos de Assistente operacional Administrativo Níveis I,II e III e Analista de suporte, poderão, em caráter eventual, deslocar-se, para fora do Município da (Nome do local da Unidade Contratante), com o fim de atender ao serviço, de propriedade do Órgão, em viagens de serviços.

10.2. Os serviços de deslocamento dos profissionais envolvidos, serão requisitados à contratada mediante a emissão de **Ordem de Serviços** (conforme modelo) anexo formal, que será expedida pela **(Nome Unidade Gestora do Contrato)**, onde constará o destino, o motivo da viagem, o valor a ser pago para cada diárias/pernoite e a quantidade de diárias/pernoite necessário aos serviços solicitados, cujo ressarcimento será feito pelo Contratante, observando-se o seguinte:

10.3. A Contratada fica obrigada a efetuar o pagamento para as despesas com estadia, alimentação e despesas de deslocamento pessoal dos seus empregados, o valor determinado pelo Contratante, denominado como **diárias/pernoite**, para os casos de necessidade de demanda de deslocamento dos funcionários para fora do município da **(Nome Unidade Gestora/Contratante do Contrato)**, em virtude de viagem a serviços, conforme quadro a seguir.

10.4. Quando ocorrer deslocamento do profissional envolvido nos serviços abaixo, para atendimento de viagem a serviço, e conseqüente pagamento de “diárias/pernoite”, discriminado no quadro abaixo, será descontado do valor total dos “pernoites”, o valor do Auxílio Alimentação e do Auxílio Transporte referente aos dias de pagamento do “pernoite”, conforme previsto nos itens 03 e 04 da Tabela de Pernoites, a ser indicada em Anexo próprio do Edital.

Valores Unitário do Diárias/pernoite				
Para profissionais	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/Porto Alegre/Recife/Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
Assistente operacional Administrativo Níveis I,II e III	224,20	212,40	200,60	177,00

10.5 - O faturamento deste serviço será efetuado em fatura separada da fatura dos serviços Objeto deste Termo de Referência, a Contratada apresentará os respectivos comprovantes de pagamento dos diárias/pernoites e deslocamento de seus empregados, bem como a relação dos funcionários com a quantidade de diárias/pernoite paga para realização da viagem, anexado à mesma, juntamente com as cópias das ordens de serviços emitido pela Contratante.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONTRATANTE

11.1 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a **CONTRATADA** será exercida pela Unidade com gestão na UAAF/ICMBio do **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

- solicitar à **CONTRATADA** e ao preposto desta todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias; e
- exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

11.2 Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre

os serviços, objeto deste Termo de Referência.

11.3 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência dão gestor de contratos e do preposto da **CONTRATADA** deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da chefe da UAAF/Arembepe, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

11.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela Unidade/**CONTRATANTE** serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

12. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

12.1 Caberá à **CONTRATADA** a designação de um profissional, com poderes de representante ou preposto, para representá-la no Instituto, dirimir dúvidas de seus empregados e outros assuntos relacionados com a execução do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do crachá, respondendo perante o **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados contratados.

12.2 Para a execução das atividades, o profissional designado utilizar-se-á de instrumentos como vistorias, reuniões de avaliação setorial e encaminhamento de relatórios ao **CONTRATANTE**.

12.3 O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação de serviços autorizada será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela o suprimento e a substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc., independentemente dos motivos.

12.4 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

12.5 Independentemente do acompanhamento e do controle exercido diretamente pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** por meio da Unidade exercerá a fiscalização do Contrato e a gestão do mesmo pela UAAF/ICMBio.

A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a **CONTRATADA** será exercida pela Unidade na UAAF/ICMBio do **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

13. DO SALÁRIO-BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS

13.1 Os salários dos profissionais utilizados na prestação dos serviços deverão corresponder aos consignados em Convenção Coletiva de Trabalho do Estado da Bahia, visto que em Sergipe e no Espírito Santo não existem essas funções em convenção, e as atividades são as mesmas entre todos estes Estados (Salário Paradigma previsto na CLT art 460). Os demais benefícios não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, celebradas entre os Sindicatos representantes das categorias profissionais de cada Estado.

14. DA DEMANDA ESTIMATIVA DO VOLUME DE SERVIÇOS E DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

14.1 Os serviços serão demandados, conforme as necessidades das Unidades, para cada categoria profissional, sendo permitido o remanejamento - alteração da demanda (quantidade/tipo) de um mesmo local ou de um local para outro - sem alteração do valor total da despesa.

14.2 O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos serviços que venham a ser efetivamente executados, não se atribuindo a ele obrigações de pagamento de quaisquer valores, seja a título de franquias, garantia ou quaisquer outros motivos.

15. DA PLANILHA DE PREÇOS

15.1 As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, por categoria profissional, nos moldes da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009, com as adaptações específicas de cada categoria profissional, **com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, de cada estado da federação** onde serão executados os serviços, devendo ser considerado como salário o preço unitário mensal constante da CCT de cada estado, sob pena de desclassificação da proposta.

15.1.1 Nas planilhas de preços da proposta a ser formulada, deverão ser considerados, para o item salário, os preços unitários mensais constantes da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

15.2 No preço total proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos e demais despesas obrigatórias constantes de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais.

15.3 Os custos decorrentes da concessão de vales-transporte ou de meios próprios ou contratados de transporte colocado à disposição dos empregados, vales-alimentação/refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer às respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de cada estado e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos e ter como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês.

15.4 Os vales-transporte deverão ser concedidos pela **CONTRATADA** no valor referente ao itinerário de cada empregado.

15.5 O valor dos vales-alimentação/refeição a ser considerado para as categorias serão os vinculada ao CCT de cada unidade da federação tendo como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês, devendo ser integralmente repassado aos empregados.

15.6 Quando da elaboração das propostas, a licitante deverá atualizar os valores previstos no subitem anterior para os praticados na data da licitação, nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

15.7 É vedado à **CONTRATADA** incluir no montante referente aos vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

15.8 As despesas com auxílio odontológico deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho de cada Unidade da Federação e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos.

15.9 Os custos decorrentes da concessão de auxílio-funeral não deverão ser considerados na composição dos preços, por se tratar de despesas reembolsáveis até o limite estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho cobrada separadamente da fatura dos serviços prestados, mediante apresentação, em original, das respectivas notas fiscais; portanto, não deverão ser cotados nas planilhas de preços.

15.10 Não será admitido que os valores relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

15.11 As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal e Acórdão 950/2007 – TCU.

16. DO PREÇO

16.1 Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** estima o valor mensal de R\$ 76.865,81 (setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e hum centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 922.389,72 (novecentos e vinte e dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

17. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

17.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a sessenta meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que fique comprovado ser a melhor proposta para a administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Para a execução regular do Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

18.1.1 estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

18.1.2 estabelecer os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;

18.1.3 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;

18.1.4 suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;

18.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Coordenação de Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

18.1.6 permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;

18.1.7 exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou

preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

18.1.8 notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;

18.1.9 reembolsar as despesas com pagamento de passagens e diárias;

18.1.10 examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**, para comprovar o registro da função profissional;

18.1.11 verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

18.1.12 exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;

18.1.13 aplicar à **CONTRATADA** sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;

18.1.14 não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

18.1.15 não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**;

18.1.16 autorizar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após 03 (três) meses do encerramento do Contrato;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Para o cumprimento do contrato, a licitante vencedora deverá:

19.1.1 executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;

19.1.2 iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;

19.1.3 cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades específicas;

19.1.4 cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

19.1.5 sujeitar-se-à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

19.1.6 arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

19.1.7 a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

19.1.9 prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

19.1.10 fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;

19.1.11 fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, contendo a razão social da empresa, nome, categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências das Unidades;

19.1.12 fornecer ao **CONTRATANTE** a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;

19.1.13 encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;

19.1.14 manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

19.1.15 atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, ou que não atendam às suas necessidades;

19.1.16 manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do **CONTRATANTE**;

- 19.1.17 impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do **CONTRATANTE**, na condição de prestadores de serviços;
- 19.1.18 fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 19.1.19 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 19.1.20 responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- 19.1.21 emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 19.1.22 realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;
- 19.1.23 responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.1.24 recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 19.1.25 pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 19.1.26 fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínima de um dia da data fixada para o pagamento;
- 19.1.27 entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado;
- 19.1.28 não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;
- 19.1.29 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 19.1.30 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 19.1.31 realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 19.1.32 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 19.1.33 manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho;
- 19.1.34 Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, no prazo de quarenta e oito horas;
- 19.1.35 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 19.1.36 no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- 19.1.37 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **CONTRATANTE**;
- 19.1.38 responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 19.1.39 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 19.1.40 não contratar cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**.

20 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do Contrato, mediante atesto nas notas fiscais/faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

20.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

20.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

21.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão à Conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2013/2014 e da seguinte dotação:

Programa:
Ação:
PTRES:
Fontes:
Natureza da Despesa: 339039

21.2 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas notas de empenhos, à conta da dotação orçamentária dos respectivos exercícios financeiros, prevista para atender despesas de mesma natureza.

22 DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente indicada, devendo para isto, ficar explicitado na fatura o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil da apresentação Fatura relativa à prestação dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

22.2 Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à **CONTRATADA**, reiniciando-se a contagem do referido prazo a partir da sua reapresentação devidamente sanada a irregularidade apontada.

22.3 Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros – SICAF, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

22.4 O pagamento mensal dos serviços somente será efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP e SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo de pessoal declarado na forma do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do pagamento dos salários dos empregados, referente ao mês trabalhado, dos vales-alimentação/refeição, vales-transportes do mês subseqüente ao trabalhado, e do recolhimento dos encargos sociais do mês anterior ao trabalhado, observada a legislação pertinente.

22.5 Caso haja aplicação de multa, o valor desta será descontado de qualquer fatura ou crédito existente a favor da **CONTRATADA**, e no caso de insuficiência destes a diferença será cobrada pelo **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, se necessário.

22.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, do início do débito até o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(0,06)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

em que **TX** = Taxa percentual anual no valor de 6%.

22.7 O valor apurado deverá ser cobrado mediante a apresentação de fatura específica.

22.8 As despesas realizadas pela **CONTRATADA** com a concessão de diárias dos empregados designados para realizarem serviços fora de seu domicílio, serão ressarcidas pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação de planilha de custo, com cópias dos recibos de diárias pagas. O valor da diária não poderá ser superior ao valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal, correspondente ao cargo de nível intermediário e auxiliar.

22.9 As despesas realizadas pela **CONTRATADA** com a concessão de passagens dos empregados designados para realizarem serviços fora de seu domicílio, serão ressarcidas pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação de 3 (três) cotações de preços para os serviços aéreos, devendo ser considerando a de menor valor. Quando se tratar de transportes terrestres e/ou fluviais, a **CONTRATADA** deverá realizar 3 (três) cotações de preços, na impossibilidade, apresentar justificativa, cartão de embarque e recibo.

21.10 Os valores correspondentes às despesas previstas nos Subitens 21.7 e 21.8 deverão ser incluídos na fatura relativa ao mês subsequente ao de sua concessão, respeitado o mês de competência, devendo a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a respectiva Fatura, planilha demonstrativa desses valores e cópia da documentação comprobatória.

22.11 O **CONTRATANTE**, quando do pagamento mensal da fatura, destacará desta os valores das provisões e depositará em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**, consoante as determinações contidas na Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho e Instrução Normativa nº 03/2009.

22.12 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos seus trabalhadores, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, quando não houver a comprovação do cumprimento das obrigações relativas ao pagamento da remuneração, enquanto não houver a regularização do descumprimento contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23 DAS SANÇÕES

23.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

23.2.1 advertência;

23.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial ou total conforme o caso, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

23.2.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

23.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

23.4.1 No caso de aplicação de multa contratual, o **CONTRATANTE** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora **CONTRATADA** de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

23.4.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.5 Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF/ICMBio até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

24.2 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador, Bahia.

24.3 Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

De Acordo.

Considerando as justificativas apresentadas, a oportunidade e a conveniência, bem como os registros constantes do Termo de Referência, esta chefia aprova e autoriza a continuidade do procedimento nos termos da Lei nº 8.666/93.

Camaçari - BA, de de 2013.

EUNICE MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

CHEFE UAAF/AREMBEPE



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE
Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP
42.835-000

ANEXO II

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

LOTE I – UNIDADES APOIADAS PELA UAAF AREMBEPE.					
ITEM	Categoria Profissional	Local	Quantidade de Funcionários	Preço Estmado Mensal Unit.R\$	Preço Estimado Anual Tot. R\$
01	Assistente Operacional Administrativo Nível I	UAAF Arembepe/BA	03	5.267,82	189.641,41
02		P.N. CHAPADA DIAMANTINA	01	5.267,82	63.213,80
03		Projeto TAMAR/Vitória/ES	01	5.267,82	63.213,80
04		Coordenação Regional 07 – Porto Seguro	02	5.267,82	126.427,61
05	Assistente Operacional Administrativo Nível II	UAAF/AREMBEPE/BA	02	7.041,78	169.002,62
06		PROJETO TAMAR/SERGIPE/SE	01	7.041,78	84.501,31
07	Assistente Operacional Administrativo Nível III	UAAF/AREMBEPE/BA	02	9.432,88	226.389,16
TOTAL DO LOTE I					Total Anual
					922.389,72

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	

3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSALS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	

	Total de Benefícios mensais e diários	
--	--	--

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Obs: Retificado o item “B” do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRECTOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		

B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)

I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE
Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO DE VIAGEM PARA EMPREGADOS DA CONTRATADA

A Empresa
Pela presente Ordem de Serviço fica V.Sa., autorizado a providenciar profissional para execução dos serviços abaixo descritos.

Nome do Setor Requisitante	Data	Assinatura do Responsável do Setor Requisitante	
Autorização da chefia Superior do Setor Requisitante – (com carimbo)		Data	
Descrição Sucinta da Viagem e do Motivo da Mesma:			
Período da viagem	Hora Prevista de Partida	Hora Prevista Para Chegada	Quantidade de Dias Utilizados
Quantidade de Pernoites	Valor	Descontos de V.T e V.A	Total a Pagar
Assinatura do Gestor do Contrato (com carimbo)		Data	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE
Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Areembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/09), a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ nº _____, Bairro: _____ e CEP _____, **AUTORIZA** a Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF/ICMBio a:

Abrir, em seu nome e em instituição financeira oficial, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo.

Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão nº /2009, Processo nº _____ nos montantes determinados pelo Anexo VII, item 10, da da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a Contratante e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização da Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF/ICMBio, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009.

_____, _____ de _____ de 2013.

representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade nº: _____

Tipo: _____ Órgão expedidor: _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE
Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS E PARA RETENÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM ATRASO DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS.

Em cumprimento do disposto nos Incisos II e IV do Artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/2009), a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ nº _____, Bairro: _____ e CEP _____, **AUTORIZA** a Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF/ICMBio, a deduzir de suas faturas:

Mensalmente, os valores devidos ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos empregados vinculados ao contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº /2010, processo nº _____, depositando-os diretamente nas respectivas contas vinculadas; e

O valor correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que o pagamento não for efetuado no prazo legal, ou for pago com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, depositando-os nas respectivas contas correntes ou contas salário.

Declara, ainda, que dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá a Unidade Avançada de Administração e Finanças –UAAF/ICMBio, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta vinculada para depósito do FGTS; o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

_____, _____ de _____ de 2013.

representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: _____
Cargo ou função: _____
Documento de identidade nº: _____
Tipo: _____ Órgão expedidor: _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – UAAF AREMBEPE
Rua Andrea, nº 01, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari, Bahia, CEP 42.835-000

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII

CONTRATO nº /2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIDADE
AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS – UAAF/ICMBio E A EMPRESA**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Autarquia Federal em regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças, com sede e foro em Camaçari-Bahia e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0016-70, doravante denominado, simplesmente, **UAAF-Arembepe/ICMBio**, neste ato representado pela sua Chefe **EUNICE MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 6077671137SSP/RS e CPF nº 234.959.600-15, residente e domiciliada na Rua dos Graúças s/n Condomínio Praia do Piruí – Arembepe, Camaçari/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 429 de 27.07.2011, publicada no Diário Oficial da União de 28.07.2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ... , com sede na ... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ... , doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado por ... , portador da C.I. nº. ... SSP/XX e C.P.F. Nº ... , residente e domiciliado em ... , resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02151.000124/2013-10**, elaborado em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pela IN 02/2008 e alterações do Ministério do Planejamento e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação, de empresa especializada para prestação, dos serviços de contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua dos serviços de auxiliares operacionais em atividades específicas para os postos de Assistente operacional Administrativo Níveis I,II e III, para atender a Unidade Avançada de Administração e Finanças de Arembepe e unidades vinculadas apoiada, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2013**, Processo nº **02151.000124/2013-10**, do qual é parte integrante,

como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. Para a execução regular do Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:
 - 3.1 estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
 - 3.2 estabelecer os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;
 - 3.3 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
 - 3.4 suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;
 - 3.5 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
 - 3.6 permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;
 - 3.7 exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
 - 3.8 notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;
 - 3.9 reembolsar as despesas com pagamento de passagens e diárias;
 - 3.10 examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**, para comprovar o registro da função profissional;
 - 3.11 verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
 - 3.12 exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;
 - 3.13 aplicar à **CONTRATADA** sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 3.14 não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - 3.15 não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**;
 - 3.16 autorizar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o encerramento do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

4. Para o cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** deverá:

4.1 executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;

4.2 iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;

4.3 cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades específicas;

4.4 cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

4.5 sujeitar-se-à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

4.6 arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

4.7 a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

4.9 prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

4.10 fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;

4.11 fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, contendo a razão social da empresa, nome, categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Instituto;

4.12 fornecer ao **CONTRATANTE** a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;

4.13 encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;

4.14 manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.15 atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, ou que não atendam às suas necessidades;

4.16 manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do **CONTRATANTE**;

4.17 impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do **CONTRATANTE**, na condição de prestadores de serviços;

4.18 fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

4.19 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

4.20 responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

4.21 emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**;

4.22 realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

4.23 responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.24 recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;

4.25 pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

4.26 fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínimo de um dia da data fixada para o pagamento;

4.27 entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado;

4.28 não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

4.29 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;

4.30 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

4.31 realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

4.32 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

4.33 manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho;

4.34 Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, no prazo de quarenta e oito horas;

4.35 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

4.36 no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

4.37 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **CONTRATANTE**;

4.38 responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.39 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

4.40 não contratar cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO GERAL
Assistente Operacional I	Compreende o conjunto de atividades de assistentes administrativos operacionais de baixa complexidade voltada a apoiar a execução de outras atividades e essencialmente caracterizada pela execução de rotinas padronizadas, sobre supervisão permanente, atendendo as áreas de serviços gerais, compras, materiais e patrimônio, recursos humanos, orçamento e finanças, recepção e outras correlatas.
Assistente Operacional II	Compreende o conjunto de atividades de assistentes administrativos operacionais de média complexidade voltada a apoiar nas áreas de serviços gerais, recursos humanos, orçamento e finanças, protocolo, compras, materiais e patrimônio e outros afins, observando a aplicação de procedimentos normativos e legais a execução de rotinas padronizadas, a elaboração e revisão de textos, o atendimento ao público e a operacionalização de micro computadores e fac-símile e outras correlatas.
Assistente Operacional III	Compreende o conjunto de atividades de assistentes administrativos operacionais de alta complexidade voltadas na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição. Elaboração de orçamentos, negociação de Proposta,; Auxiliar nos processos de compras, na contratação de serviços,

	<p>no controle de contratos e pagamentos; Auxiliar nos controle do patrimônio da instituição locações e manutenções, contratação e supervisão de serviços, elaboração logística, programação de pagamentos, controle de estoque, controle de despesas, análise e elaboração de propostas, acompanhamento de cronograma físico-financeiro. Redigir expedientes sumários, tais como: cartas, ofícios e memorandos, bem como elaborar relatórios, de acordo com modelo e normas preestabelecidas. Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores; Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos; Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax; máquinas fotocopadoras, duplicadoras e outros; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação. Manter, organizar, classificar e atualizar processos; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
--	---

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o montante anual de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual

ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pagamento mensal dos serviços somente será efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP e SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo.

- a) cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- b) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FINEP, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- c) Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério da Justiça em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho da Despesa:

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser admitida a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e na IN SLTI/MPOG nº 3/2009, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado pela **UAAF/ICMBio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE deverá manter o cadastro no SICAF (“on line”), com resultado favorável para consultas, durante toda a vigência contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a **UAAF/ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP e SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e ter sido fornecido aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2013. O restante correrá a conta da dotação orçamentária de 2014

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

- Impacto sobre férias e 13º salário.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA NONA – Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nas subcláusulas sétima e oitava a Contratada solicitará autorização à Contratante;

- A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;
- A Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

B.1 Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada na subcláusula nona com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

B.2 Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte da Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

- A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;
- A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pela Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VIII.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na subcláusula sétima, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Assim que notificada pela Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada na subcláusula sétima, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte da Contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além dos encargos citados na subcláusula sétima, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que

trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os valores aprovacionados para atendimento na subcláusula sétima serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -

Percentual incidente sobre a remuneração

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLOCAMENTO E PAGAMENTO DO DIÁRIAS/PERNOITE

Excepcionalmente, quando for justificado o interesse e a necessidade da UAAF AREMBEPE/ICMBIO, os profissionais envolvidos nos cargos de Assistente Operacional Administrativo Níveis I, II e III, poderão, em caráter eventual, deslocar-se para fora do município da prestação dos referidos serviços, com o fim de atender ao serviço, de propriedade do Órgão, em viagens de serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços de deslocamento dos profissionais envolvidos serão requisitados à contratada mediante a emissão de *Ordem de Serviços* (conforme modelo) anexo formal, que será expedida pela Nome Unidade Gestora do Contrato, onde constará o destino, o motivo da viagem, o valor a ser pago para cada diárias/pernoite e a quantidade de diárias/pernoite necessário aos serviços solicitados, cujo ressarcimento será feito pelo Contratante, observando-se o seguinte:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Contratada fica obrigada a efetuar o pagamento para as despesas com estadia, alimentação e despesas de deslocamento pessoal dos seus empregados, o valor determinado pelo Contratante, denominado como diárias/pernoite, para os casos de necessidade de demanda de deslocamento dos funcionários envolvidos nos serviços de motorista, para fora do município da Unidade

Gestora/Contratante do Contrato, em virtude de viagem a serviços, conforme quadro a seguir.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando ocorrer deslocamento do profissional envolvido nos serviços, para atendimento de viagem a serviço, e conseqüente pagamento de “diárias/pernoite”, discriminado no quadro abaixo, será descontado do valor total dos “pernoites”, o valor do Auxílio Alimentação e do Auxílio Transporte referente aos dias de pagamento do “pernoite”, conforme previsto nos itens 03 e 04 da Tabela de Pernoites, a ser indicada em Anexo próprio do Edital.

Valores Unitário do Diárias/pernoite				
Para profissionais	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
Assistentes operacionais administrativos níveis I, II e III.	224,20	212,40	200,60	177,00

SUBCLÁUSULA QUARTA - O faturamento deste serviço será efetuado em fatura separada da fatura dos serviços Objeto deste Termo de Referência, a Contratada apresentará os respectivos comprovantes de pagamento dos diárias/pernoites e deslocamento de seus empregados, bem como a relação dos funcionários com a quantidade de diárias/pernoite paga para realização da viagem, anexado à mesma, juntamente com as cópias das ordens de serviços emitido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **UAAF/ICMBio**, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da **UAAF/ICMBio**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a licitante vencedora contratada terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

SUBCLÁUSULA QUARTA Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aceita garantia contratual que estipule isenção de responsabilidade contrária aos termos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão

totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a Contratada será exercida pela Unidade com gestão na **UAAF/ICMBio**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

- a) solicitar à Contratada e ao preposto desta todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias; e
- d) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **UAAF/ICMBio** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto deste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor de contratos e do preposto da Contratada deverão ser levadas, por escrito, a chefe da UAAF AREMBEPE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela Unidade/ICMBio serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da

Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUINTA A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial ou total conforme o caso, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de aplicação de multa contratual, o **CONTRATANTE** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora **CONTRATADA** de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme art.65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador/Bahia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Camaçari – BA, de de 2013.

Unidade Avançada de Administração e Finanças
UAAF/ICMBio
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO VIII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez

do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades- fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à

UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.